



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Presidente Lucena/RS, 24 de junho de 2024.

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1. Trata-se de pedido de Impugnação ao Edital de Concorrência nº 003/2024, em face da alegação de restrição da competitividade em razão de descritivos e documentações que limitam a participação de fornecedores, alegando assim a necessidade de alterações do descritivo do objeto e do rol de documentos exigidos.

2. TEMPESTIVIDADE

2.1. A empresa Proled Brasil Indústria Comércio e Instalação de Materiais Elétricos LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.957.733/0001-87, impugnou através da plataforma do Portal de Compras Públicas no dia 20/06/2024 às 18:31:35 e em de acordo com o que preconiza este Edital, estando à abertura da sessão prevista para o dia 25/06/2024, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.2. Considerando o art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 a resposta à impugnação deve ser feita em prazo de até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia anterior a data da abertura do certame, sendo assim tempestiva a resposta neste dia 24/06/2024.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

3.1. Alega a impugnante que o edital ao exigir a certificação PROCEL estaria restringindo a competitividade no certame, tendo que o registro INMETRO seria o suficiente para definir a qualidade, alega também que a tradução juramentada das documentação descritas em língua estrangeira não seria necessária pois entende que a certificação do INMETRO seria suficiente para comprovação destas informações e dos demais requisitos exigidos neste edital, por fim, alega que a especificação técnica da faixa de tensão não seria justificável, pois excederia valores comuns de operação e variação de rede, entendendo a especificação como excessiva e restringindo a competitividade. Tendo assim a empresa solicitado ajustes ao edital para a participação.

4. DA ANÁLISE

4.1. Primeiramente, informa-se que, em se tratando de impugnações estritamente técnicas em relação ao objeto, este Agente de Contratação fez diligência a autora dos projetos, engenheira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

eletricista Nathalie de Oliveira Lunardi, CREA/RS 258303 para esclarecimento das questões abordadas.

4.2. Em relação a exigência de certificação PROCEL, a engenheira responsável respondeu que o mercado oferta mais de mil e duzentos modelos de luminárias certificadas, entendendo assim que não haveria vedação a concorrência.

4.3. Ainda quanto a certificação PROCEL, é importante entender que este Selo, tem como principal objetivo ser uma ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção de produtos vendidos no mercado, daqueles mais eficiente e que menos consomem energia elétrica, observasse que no Acórdão nº 1.305/2013 – Plenário do TCU, o relator registou não observar qualquer restrição a competitividade no que tange o selo PROCEL, entendeu louvável a intenção daquele ente público ao adquirir itens com adequada eficiência energética em consonância com o objetivo de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, ademais, o próprio Tribunal de Contas recomendou o uso do selo PROCEL conforme visto no item 9.4 do acórdão nº 1.752/2011 – TCU, assim sendo, em corroboração ao salientado pela autora do projeto deste certame, entendo que o selo PROCEL esta relacionado a suficiente rol de marcas e modelos, não se verificando aparentemente descumprimentos a competitividade do certame.

4.4. Seguindo, em relação a exigência de tradução juramentada, se refere a documentos que esteja na língua estrangeira, entendendo a responsável a documentação como necessária e de que a equipe de licitação não teria obrigação de conhecimento de língua diversa a nativa. Entende ainda que as exigências técnicas do edital, se dão afim de que o Município adquira produtos de qualidades, que estejam de acordo com as normas e surtam eficácia na modernização da iluminação pública.

4.5. Quanto a exigência de tradução, se tem previsão no art. 67, §4º da Lei nº 14.133/21, sendo assim uma exigência razoável no certame, no mais, a autoria do projeto preocupada com a qualidade arrolou comprovações necessárias para verificar a eficácia dos itens ofertados, entendendo que a simples indicação de INMETRO não traria a segurança desejada ao Município, e tendo este último poder discricionário sobre suas exigências de exequibilidade de proposta e autonomia administrativa para definição de requisitos técnicos que o assegurem desta obtenção de produtos adequados e confiáveis, tem se que não há exigências excessivas no que tange a comprovação de qualidade das luminárias a serem ofertadas.

4.6. Ademais, quanto ao que se refere a faixa de tensão, informou-se que a Portaria INMETRO/ME nº 062/2022, estabelece regulamento técnico da qualidade e requisitos de avaliação da conformidade de luminárias para a iluminação pública através de padrões mínimos, não vedando a especificação superior desses itens, ou seja, uma faixa de tensão superior não fere



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a normativa vigente, assegurando aliás uma maior economicidade ao ente público. Justifica ainda a faixa de tensão superior a eventual característica comum se dá sob o aspecto de que a rede de distribuição usualmente oscila severamente e o Rio Grande do Sul em prospecto sofre com eventos climáticos que agravam esta oscilação, sendo necessária maior margem para garantia.

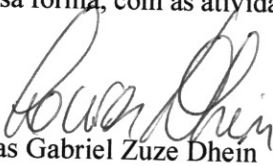
4.7. Tem-se pela autora do projeto que a legislação vigente esta resguardada no edital, este estando completo para balizar a licitação em condições de igualdade, competitividade e economicidade.

4.8. Por se tratarem de questões técnicas, este Agente de Contratação em consonância com a engenheira responsável pelo projeto, entende que não há aparentemente restrições claras a competitividade ou a legalidade do certame, e sim, características razoáveis para uma melhor aquisição. Quanto a análises distintas em outro Municípios verifica-se que cada Município tem sua realidade e suas padronizações municipais e ainda cada responsável técnico de projetos conhecem as particularidades e fizeram os devidos estudos para embasar os respectivos processos licitatório que visam atender satisfatoriamente cada realidade, outrora, caso contrário fosse, poderia se haver um processo de padronização nacional.

4.9. O e-mail com a resposta das impugnações pela área técnica é parte integrante deste documento e consta em anexo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo exposto, este Agente de Contratação, decide por **INDEFERIR**, a impugnação interposta pela empresa Proled Brasil Indústria Comércio e Instalação de Materiais Elétricos LTDA, por entender que o descritivo do objeto em questão contempla a ampla participação de fornecedores, preservando a legalidade, economicidade e isonomia, razão pela qual mantém as exigências do Edital, prosseguindo, dessa forma, com as atividades da Concorrência nº 003/2024.



Lucas Gabriel Zuze Dhein

Agente de Contratação

Compras Município de Presidente Lucena

De: DUO Elétrica - Serviços de Engenharia <duo.servicosengenharia@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 24 de junho de 2024 11:11
Para: Compras Município de Presidente Lucena
Assunto: Resposta ao pedido de impugnação 02

Prezados,

Em resposta ao pedido de impugnação referente aos seguintes itens do edital:

Exigência de certificação PROCEL
Exigência de tradução juramentada
Faixa de tensão

Em relação ao que se refere a **Exigência de certificação PROCEL**, em observância ao mercado, existe uma vasta quantidade de marcas e modelos de luminárias públicas de LED que atendem perfeitamente ao descritivo do edital, não vedando a concorrência ao certame. Analisando ainda a própria solicitação do impugnante, ele traz a informação de que 33 (trinta e três) fornecedores possuem certificação com mais de mil e duzentos modelos de luminárias (1279).

Em análise ao que se refere a **Exigência de tradução juramentada**, refere-se aos documentos que estiverem em língua estrangeira, para que em nenhum momento ocorra equívoco quanto ao modelo de luminária que está sendo apresentada, ao tipo de ensaio e aos parâmetros, para que na análise dos documentos a equipe de licitação tenha certeza do que lê e não prejudique nenhum concorrente. Vale ressaltar que as equipes de licitação não são obrigadas a conhecer a língua estrangeira e para equidade da concorrência exigiu-se tal tradução.

Em análise ao que se refere a **Faixa de tensão**, a Portaria INMETRO/ME nº62/2022, que estabelece o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade de luminárias para a iluminação pública viária, determina **padrões mínimos**, não vedando a especificação superior dos itens, ou seja, solicitar um intervalo maior na faixa de tensão implica diretamente na vida útil do LED/Luminária pois, nossas redes de distribuição são acometidas por severas oscilações de tensão. O intervalo de tensão superior ao determinado na referida portaria não fere a normatização vigente e, ainda assegura uma maior economicidade ao ente público, pois estará adquirindo um produto que opera em uma faixa de tensão maior, sem riscos de avarias. Vale ressaltar que o Rio Grande do Sul, tem passado por eventos climáticos que afetaram e afetam diretamente as redes de distribuição, tornando a exigência editalícia mais uma proteção ao ente público.

Em relação aos pedidos de impugnação apresentados, com efeito não se pode dar guarida à pretensão das licitantes de impingir ao município se será ou não utilizada esta ou aquela exigência, pois o que está consignado no edital atende a legislação aplicável à matéria, sendo o mesmo claro, consistente, completo o bastante para balizar a licitação e para, em condições de igualdade, proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa.

Desta forma, após análise do teor descrito nos pedidos de impugnações apresentados, buscando os princípios básicos que norteiam as licitações públicas, acreditamos improcedentes, mantendo o descritivo e as exigências técnicas quanto aos objetos licitados, a fim de que o município adquira produtos de qualidade, que atendam as normas e sejam de acordo com a iluminação pública viária gerida pela administração pública de Presidente Lucena.

em mais,
atenciosamente,

DUO Elétrica - Serviços de Engenharia
athalie de Oliveira Lunardi